ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 129/XII-AR

Projeto de Lei n.º 253/XV (CH) – "Determina que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros seja considerada de desgaste rápido"



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Audição n.º 129/XII-AR – Projeto de Lei n.º 253/XV (CH) – "Determina que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros seja considerada de desgaste rápido".

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.





APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em referência visa – cf. artigo 1.º – determinar que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros seja considerada de desgaste rápido e, consequentemente, regular, no âmbito do regime geral da segurança social, as condições especiais de acesso à pensão de velhice e de invalidez dos motoristas de veículos pesados de transporte público comercial de passageiros e dos motoristas de veículos pesados de mercadorias.

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que "o acesso à profissão de motorista de pesados obriga a habilitações específicas. Sendo necessário obter a habilitação nas categorias a que se referem, existindo ainda diferenciações para os que transportam passageiros ou mercadorias perigosas.

Uma das condições que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes coloca para exercer a profissão de motorista profissional é a demonstração de aptidão física, mental e psicológica. Outro requisito é a necessidade de efetuar formação profissional contínua, possuir o certificado de aptidão para motorista e a carta de qualificação de motorista.

Ser condutor profissional requer rigor, responsabilidade e estar em permanente estado de alerta e atenção. Implica também sacrifícios físicos grandes, como, por exemplo, proceder a operações de carga e descarga, esperas prolongadas na recolha e na entrega da mercadoria. No caso dos motoristas de longa distância, acresce um outro sacrifício pessoal, o da solidão e separação da família durante longos períodos de tempo, estadias longe de casa e pernoitar em sítios desconhecidos com fracas condições de conforto, higiene e descanso.

Aos profissionais de transporte de passageiros, acresce o sentimento de grande responsabilidade pela segurança dos mesmos. O stress, associado à necessidade de reagir em situações de emergência, perigos inesperados ou situações de conflito constitui em si outro fator de desgaste a que estão sujeitos estes profissionais.

São várias as razões para o desgaste emocional e físico dos motoristas sendo que a acresce a todas estas a enorme carga horária e as amplitudes de 15 horas diárias a que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

muitos estão sujeitos. Esta irregularidade nos horários tem um impacto direto e indireto na alimentação, pois além de ser impossível prever o local e o horário da refeição é impossível conseguir organizar refeições de forma saudável. É sabido que a desregulação horária e o trabalho por turnos têm também um impacto direto na saúde física e psíquica dos trabalhadores.

A atividade do motorista de passageiros pode também ser considerada de desgaste rápido, e o bom desempenho da função está relacionado com os fatores ambientais do local de trabalho e como os enfrentam. Estes profissionais possuem um ambiente público de trabalho, o que os deixa expostos a fatores de diversa ordem, climáticos, condições de trânsito, vias, entre outros. Estão submetidos às normas da empresa com fiscalizações no que diz respeito ao cumprimento de horários, cuidados com o veículo, relacionamento com passageiros e responsabilidade sobre a vida de quem transportam.

É uma profissão onde não se compartilham as decisões a tomar para executar o trabalho com segurança.

Acresce referir que, atualmente, o mercado de trabalho está com os olhos mais voltados para a produtividade e busca de satisfação do cliente, deixando, algumas vezes, de preocupar-se com a saúde mental do trabalhador.

Em 22 de junho de 2022, deu entrada na Assembleia da República, a Petição n.º 31/XV/1.º, da iniciativa do Grupo Cimeira de Motoristas, representado por Rogério Alexandre Fernandes Nunes, intitulada «Profissão de desgaste rápido para todos os motoristas de veículos pesados» e que vem requerer «um regime especial para os motoristas de veículos pesados, que resulte na redução de um ano na idade legal de reforma por cada cinco anos de descontos para a segurança social como motorista de veículos pesados...».

Em Portugal, presentemente, a idade legal para requerer a reforma sem qualquer tipo de penalização é aos 66 anos e 7 meses, uma idade que tem aumentado, acompanhando o aumento da esperança média de vida.

Porém, a Segurança Social, estabelece alguns regimes especiais de antecipação ligados ao exercício de determinadas profissões, que por estarem sujeitas a forte pressão,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

desgaste emocional ou físico ou a condições de trabalho consideradas adversas, gozam do estatuto de desgaste rápido. Devido ao grande esforço exigido por essas profissões, os trabalhadores que as exercem usufruem desses regimes especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, que resultam em antecipações na idade da reforma que podem ir desde os 45 aos 65 anos, dependendo das profissões.

No Código do Trabalho não existe nenhuma definição de profissões de desgaste. Não obstante, existe uma breve alusão a este conceito no artigo 27.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, onde é referido que" consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores".

Pelo exposto, entende-se que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros, deve também ser considerada de desgaste rápido e, portanto, abrangida por um regime especial de antecipação da pensão de velhice e da pensão por desgaste físico."

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do CH emite parecer favorável relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL emite parecer de abstenção relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2022.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Joaquim F. Machado)